

Extrato de trecho do Estatuto Social da Emae, de 13/06/2011.

Artigo 14, inciso XX:

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

XX autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo serão plenamente exercidas na administração das subsidiárias integrais da EMAE, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.